



LEI Nº 1294 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

*Proj. de Lei
nº 212/04*

EMENTA: ESTABELECE OS VALORES PARA INDENIZAÇÃO DIÁRIA DE DESPESAS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTES LOCAL, A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, QUANDO EM VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores para indenização diária de despesas de hospedagem, alimentação e transportes local, para servidores e Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo de Araruama, referidos no Anexo único desta Lei, quando em viagens dentro do território Nacional.

Art. 2º - A indenização das despesas referidas no art. 1º, obedecerá aos valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Deverá o servidor e/ou Agente Político requisitante do valor para indenizar as despesas de viagens, indicar no respectivo Memorando de Requisição, o destino, o objetivo da viagem, o número de dias previsto e a sua correspondência aos itens do Anexo Único referido no art. 2º e, bem assim, requisitar a passagem para a cidade de destino.

Parágrafo Único – Quando o requisitante não for o próprio Secretário ou o Prefeito, o Memorando deverá estar autorizado pelo titular da Secretaria afeta ao servidor.

Art. 4º - Fica o beneficiário dos valores requisitados obrigados a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o retorno da viagem, à Chefia do Gabinete do Prefeito ou a Assessoria de Coordenação geral da Câmara dependendo do caso, relatórios das atividades exercidas na mesma, e as respectivas passagens que comprovem as viagens realizadas, que deverão ser anexadas ao processo que originou o pagamento da indenização da viagem, para baixa no Controle Interno.



Parágrafo Primeiro - Não será deferido novo pedido de recursos para viagens ao servidor e/ou Agente Político que deixa de atender ao disposto no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo - A falta de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, obrigará o beneficiário à devolução do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento.

Art. 5º - Os pedidos de valores para atender a indenização das despesas referidas no Artigo 1º desta Lei, serão autorizadas pelo Sr. Presidente da Câmara ou pelo Sr. Prefeito Municipal, e na sua ausência deste pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, dependendo da hipótese.

Art. 6º - Quando em viagem à Cidade que diste de 80Km (oitenta quilômetros) de Araruama, em veículo do Município, sem pernoite, o requisitante fará jus ao valor indenizatório constante do item 3 do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Em sendo a viagem à Cidade distante até 80Km (oitenta quilômetros) de Araruama, implicando em apenas uma refeição, o valor indenizatório será o constante do item 5, do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º - Em ocorrendo viagens de outros servidores que não mencionados no Anexo Único desta Lei, para freqüentar congressos, seminários e/ou cursos, o requisitante deverá observar o disposto no Artigo 3º desta Lei, adequando a indenização aos valores constantes dos itens 1 e 5 do mesmo Anexo.

Art. 8º- Os valores recebidos pelos requisitantes destinar-se-ão, exclusivamente, para atender a indenização das despesas mencionadas no Artigo 1º desta Lei, em processos específicos, não integrando, em qualquer hipótese, subsídio ou remuneração dos cargos dos mesmos.

Art. 9º - Em ocorrendo viagens de caráter internacional, as despesas de hospedagem, alimentação e transporte local poderão ser pagas através de adiantamento específicos para a viagem, requisitados em conformidade com o disposto nos Artigos 3º e 5º desta Lei, sujeitos à prestação de contas.

Parágrafo único - A comprovação das despesas a que se refere este artigo deverá conter:



ANEXO ÚNICO:

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO	VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR DIA, ATÉ O LIMITE DE:				
	1	2	3	4	5
Prefeito Municipal e Vereadores	R\$ 210,00	R\$ 150,00	R\$ 70,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários Municipais, Chefes de Gabinete de Vereadores e Assessores da Câmara	R\$ 200,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00
Diretores e Assessores	R\$ 160,00	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 20,00
Funcionários Diversos	R\$ 120,00		R\$ 20,00		R\$ 20,00

ITENS:

1. Indenização Completa (hospedagem, alimentação e transporte local).
2. Indenização para hospedagem.
3. Indenização para alimentação.
4. Indenização para transporte local.
5. Indenização somente para alimentação (viagem sem pernoite).

Obs: Quando o destino da viagem for para Brasília/DF, os valores deste Anexo ficam acrescidos em 30% (trinta por cento).